



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL N° 33/2023

O Departamento Municipal de Meio Ambiente de Selbach autorizado pelo CONSEMA (Conselho Estadual de Meio Ambiente) para licenciamento de atividade de impacto local e com base nos autos do Protocolo nº. 255/2023 e habilitado para realização de Licenciamento Ambiental cfe. Resolução CONSEMA N° 372/2018, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, conforme Laudo Técnico Liberatório do Engº Florestal Nelson Antônio Nicolodi CREA RS 39180-D ao:

EMPREENDEDOR:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH
CPF/CNPJ: 87.613.501/0001-21
ENDEREÇO: LARGO ADOLFO ALBINO WERLANG, 14
CIDADE: Selbach
CEP: 99450-000

LOCAL DA INTERVENÇÃO DESTA LICENÇA:

ENDEREÇO: Rua Pedro Utzig, entre o trecho das Ruas Willibaldo Klein e Rua Tunas,
CIDADE: Selbach

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: latitude de -28°37'57,94" e longitude de 52°57'16,55"

Responsável técnico pelas informações do licenciamento: Arquiteta e Urbanista RENATA SONNTAG HOERLLE HEIN- CAU A624705. RRT- 13458504

Conforme Laudo Técnico do(a): Engº Florestal Nelson Antônio Nicolodi CREA RS 39180-D

Autorização para que o Município de Selbach- CNPJ- 87.613.501/0001-21, com prazo de um ano, para a realização de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. espessura 3,0cm nas seguintes Ruas: Rua Pedro Utzig, entre o trecho das Ruas Willibaldo Klein e Rua Tunas, correspondendo a 1380,79m²; Rua Tunas, entre o trecho das ruas Pedro Utzig e Theobaldo Muller, correspondendo a 1366,73m²; o que totaliza uma área de 2.747,52m².

Condições e restrições:

- 1 - Nenhum tipo de material poderá ser depositado nem queimado a céu aberto no local;
- 2 - Que seja cientificado o requerente de que o não cumprimento do estabelecido nas condições e restrições é passível da cassação da autorização e demais medidas cabíveis;
- 3 - Que o Departamento Municipal de Meio ambiente, através da fiscalização ambiental Municipal, acompanhe o desenvolvimento até a conclusão da obra, para que todas as condições e restrições sejam cumpridas e tome as medidas cabíveis em caso de não cumprimento.
- 4 - Deverá ser executado estritamente no local definido, conforme aferido e constatado com proprietário no ato da vistoria, e que a atividade seja executada em horário comercial, com equipamentos adequados para não perturbar os vizinhos, e cometer o mínimo de dano possível, no menor espaço de tempo possível.
- 5 - Para a realização deste trabalho, não deverá ser retirado nenhum tipo de vegetação nativa, além da mencionada e autorizada quando houver;
- 6 - Que imediatamente após a conclusão seja comunicado, o DEMASEL para possível vistoria de fiscalização.
- 7 - Que qualquer outra atividade que venha a ser desenvolvida na propriedade, deve ter a respectiva Licença Ambiental.
- 8 - Qualquer alteração que tenha de ser feita, diferente da que consta no processo de licenciamento, deverá ser comunicado o DEMASEL, antes da realização da alteração e providenciado o licenciamento;
- 9 - Esta Autorização apenas é válida para as atividades acima descritas, não estando autorizada nenhuma outra atividade sem a respectiva Licença Ambiental.
- 10 - Esta licença deverá estar acompanhada do comprovante dos custos de licenciamento quitados..
- 11 - Fica autorizado, sob o ponto de vista ambiental o recapeamento asfáltico das Ruas PEDRO UTZIG iniciando no ponto de coordenadas geográficas de latitude de -28°37'57,94" e longitude de 52°57'16,55" até a Rua Tunas no ponto de Coordenadas geográficas de referencia latitude de -28°38'02,58" e longitude de -52°



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Selbach

Criado pela Lei Estadual N° 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de Maio de 1966



- 57'16,90" e Rua Tunas iniciando no ponto de coordenadas geográficas de referencia latitude de -28°38'02,59" e longitude de -52°57'17,17";
- 12 - Que seja feito uma ampla divulgação na comunidade, sobre as obras a serem realizadas, divulgando com antecedência toda a programação de início e conclusão da mesma;
- 13 - Que Caso a obra, vá provocar algum tipo de interrupção nas vias públicas, deverá ser providenciado um desvio, para não perturbar a passagem dos transeuntes.
- 14 - Que seja estabelecido um cronograma de execução, dentro da normalidade, para que se seja rigorosamente mantido, devendo este cronograma ser divulgado para a população;
- 15 - Que antes do início da pavimentação, caso não exista necessidade, deverão ser construídas as obras de drenagem, para que futuramente não seja necessário, romper o asfalto;
- 16 - Que nenhum tipo de resíduo (lixo) deve ser queimado no local, devendo ser dado ao mesmo um destino adequado;
- 17 - Que deve ser obedecidos os horários comerciais e os equipamentos a ser utilizados que sejam adequados, para que cause o mínimo de transtornos possíveis aos moradores vizinhos ao local e aos transeuntes eventuais;
- 18- Que seja mantida por parte do setor competente fiscalização no andamento da obra.
- 19 - Caso haja necessidade de alguma intervenção em vegetação, a licença deverá ser obtida em separado, antes do início das obras.
- 20 - Que o local deve quando da conclusão ser varrido, e os resíduos sólidos oriundos da operação, devem ser destinados adequadamente, isto é, em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

VALIDADE ATÉ 06 de Setembro de 2024.

Selbach, 06 de Setembro de 2023

Departamento de Meio Ambiente de Selbach/RS

FABRÍCIO SCHNEIDER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
PORTARIA N° 341/2022